



## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

### ACÓRDÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600920-36.2018.6.27.0000 – PALMAS – TOCANTINS**

**Relatora:** Ministra Rosa Weber

**Interessado:** Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins

ELEIÇÕES 2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO. TRE/TO. REQUISIÇÃO DE FORÇA FEDERAL. RES.-TSE Nº 21.843/2004. GARANTIA. NORMALIDADE. ELEIÇÃO. REQUISITOS ATENDIDOS. APROVAÇÃO.

1. Não obstante o Governo do Estado do Tocantins manifestar-se pela capacidade em manter a ordem pública nas seções eleitorais instaladas em aldeias indígenas, condicionou tal atuação a *“apoio do ínclito Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins”*.
2. Justificada a necessidade de atuação das tropas federais, considerando a notícia de fato recente envolvendo a Polícia Militar local no óbito de um indígena, o que pode gerar animosidade entre indígenas e policiais militares.
3. Preenchidos os requisitos da Res.-TSE nº 21.843/2004, **aprova-se a requisição de força federal para atuar**, durante a realização do pleito de 2018, **nas Aldeias Indígenas São João, Canoanã e Txuirí, que fazem parte da jurisdição da 15ª Zona Eleitoral, sediada no Município de Formoso do Araguaia/TO.**

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em aprovar a requisição de força federal, nos termos do voto da relatora.

Brasília, 25 de setembro de 2018.

MINISTRA ROSA WEBER – RELATORA



## RELATÓRIO

A SENHORA MINISTRA ROSA WEBER: Senhores Ministros, trata-se de pedido de requisição de força federal apresentado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (TRE/TO), a fim de garantir a segurança e a ordem pública durante as eleições de 2018, nas Aldeias Indígenas São João, Canoanã e Txuirí, que fazem parte da jurisdição da 15ª Zona Eleitoral, sediada no Município de Formoso do Araguaia/TO.

Em 17.9.2018, redistribuídos à minha relatoria, nos termos do art. 1º, § 1º, da Res.-TSE nº 21.843/2004, foram os autos de imediato remetidos ao Diretor-Geral do TSE, que, em 19.9.2018, prestou informações nos seguintes termos (ID 364146):

O Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (TRE/TO) encaminha, para deliberação deste Tribunal Superior, pedido de apoio das Forças Armadas para garantir a ordem e a segurança no Estado do Tocantins, durante as Eleições 2018, nas Aldeias Indígenas São João, Canoanã e Txuirí, que fazem parte da jurisdição da 15ª Zona Eleitoral, sediada no município de Formoso do Araguaia.

Em cumprimento à Instrução Normativa nº 2, de 7 de maio de 2010, os autos vieram à Secretaria deste Tribunal Superior para instrução. para instrução.

O Código Eleitoral, em seu artigo 23, inciso XIV, assim disciplina:

*Art. 23. Compete, ainda, privativamente, ao Tribunal Superior:*

*(...)*

*XIV – requisitar força federal necessária ao cumprimento da lei, de suas próprias decisões ou das decisões dos Tribunais Regionais que o solicitarem, e para garantir a votação e apuração;*

A matéria está regulamentada pela Resolução-TSE nº 21.843/2004, cujo texto é o seguinte:

*Art. 1º O Tribunal Superior Eleitoral requisitará força federal necessária ao cumprimento da lei ou das decisões da Justiça Eleitoral, visando garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.*

*§1º Os tribunais regionais eleitorais deverão encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal para os fins previstos neste artigo, a qual será distribuída ao Ministro Presidente. (Redação dada pela Resolução nº 23.565/2018)*

*§2º O pedido será acompanhado de justificativa – contendo os fatos e circunstâncias de que decorra o receio de perturbação dos trabalhos eleitorais –, que deverá ser apresentada separadamente para cada zona eleitoral, com indicação do endereço e do nome do juiz eleitoral a quem o efetivo da força federal deverá ser apresentar.*

*Art. 2º Aprovada e feita a requisição pelo Tribunal Superior Eleitoral, o Tribunal Regional Eleitoral entrará em entendimento com o comando local da força federal para possibilitar o planejamento da ação do efetivo necessário.*



*Parágrafo único. O contingente da força federal, quando à disposição da Justiça Eleitoral, observará as instruções da autoridade judiciária eleitoral competente.*

O pedido de requisição de Força Federal é fundamentado nas justificativas apresentadas pelo Juiz Eleitoral da 15ª Zona Eleitoral, constantes do documento PJe nº 361426, p.1:

*A solicitação justifica-se para a garantia plena da ordem e da segurança no dia das eleições, tendo em vista o registro de fatos conflituosos ocorridos recentemente, de repercussão em todo Estado do Tocantins e registrado pela mídia, envolvendo a Polícia Militar no âmbito de um indígena da etnia Javaé, que compreende o mesmo grupo étnico das referidas aldeias.*

O Presidente do TRE/TO, com o objetivo de instruir processos de requisição de Força Federal para atuar em seções eleitorais instaladas em aldeias indígenas, solicitou, por meio do Ofício TRE/TO nº 7758/2018 (documento PJe nº 361429, p.2), ao Governador do Estado do Tocantins, Sua Excelência o Senhor Mauro Carlesse, informações sobre a capacidade da Polícia Militar do Estado de manter a ordem pública em tais localidades no dia da realização das Eleições 2018. Em resposta, manifestou-se nos seguintes termos (Ofício nº 166, documento PJe nº 361429, p.1):

*Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao expediente supramencionado, informo a Vossa Excelência, após manifestação da Polícia Militar do Estado do Tocantins, através do Ofício nº 092/2018 – PM/3 – EMG (SEI nº 0008678-742018.6.27.8000), que a Corporação realizou planejamento de distribuição operacional de seu efetivo para as eleições ordinárias de outubro do corrente ano, na totalidade dos 887 (oitocentos e oitenta e sete) locais de votação distribuídos pelos municípios tocaninenses. Assim sendo, possui plena capacidade de manter a ordem pública nas seções eleitorais instaladas em aldeias indígenas do Estado, mediante o apoio do ínclito Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.*

Consta dos autos manifestação de ciência Ministério Público Eleitoral do Acórdão do TRE/TO que o deferiu (p. 1 do documento PJe nº 361738).

O pedido foi deferido pelo TRE/TO pela razões apontadas na decisão, a qual transcrevo (p. 1 do documento PJe nº 361431):

*ELEIÇÕES 2018. REQUISIÇÃO DE FORÇA FEDERAL. ALDEIAS INDÍGENAS. MANIFESTAÇÃO DO PODER EXECUTIVO. GARANTIA DA ORDEM E DO LIVRE EXERCÍCIO DO VOTO. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. DEFERIMENTO.*

*1. A requisição de força federal está prevista no Código Eleitoral e é regulamentada pela Resolução do TSE nº 21.843/2004.*

*2. O Governo do Estado do Tocantins informa possuir capacidade de realizar o policiamento, todavia considerando o registro recente de fatos conflituosos envolvendo a Polícia Militar no âmbito de um indígena da etnia javaé que pertencia a uma das aldeias mencionadas, torna-se necessária a presença de força federal nas aldeias indígenas a fim de evitar possíveis ocorrências.*

*3. Pedido deferido.*

Verifica-se que houve a indicação do nome e do endereço do Juiz Eleitoral da 15ª Zona Eleitoral, município de Formoso do Araguaia, a quem o efetivo da tropa federal deverá se apresentar na forma do § 2º do art. 1º da



Resolução-TSE nº 21.843/2004, conforme tabela abaixo (doc. PJe nº 361430, p. 2, complementado por consulta à intranet do TRE/TO):

<b>ZE</b>	<b>Município</b>	<b>Sede da Zona Eleitoral</b>	<b>Juiz Eleitoral</b>
15ª	Formoso do Araguaia	Endereço: Av. Hermínio Azevedo Soares, Qd 53, lote 01, n. 115 c/ Rua 10, Bairro Centro, CEP 77.470-000 Telefone da Zona Eleitoral: (63) 3357-1472 Correio Eletrônico da Zona Eleitoral: zon015@tre-to.jus.br	Luciano Rostirolla

Cabe observar que o Estado do Tocantins teve requisição de Força Federal aprovada por este Tribunal nas Eleições Suplementares 2018 e nas Eleições 2016, 2014 e 2012, conforme referências abaixo:

2018 (Suplementares)

Proc. nºs 0600073-34.2018.6.27.0000 (1º Turno) e 0600353-05.2018.6.27.0000 (2º Turno) (Goiatins – 32ª ZE – Aldeias Rio Vermelho, Pedra Branca e Cachoeira), Proc. nºs 0600111-46.2018.6.27.0000 (1º Turno) e 0600356-57.2018.6.27.0000 (2º Turno) (Pedro Afonso – 23ª ZE – Aldeias Indígenas Xerentes, Rio Sono, P. I Xerente, Brejo Comprido e Funil), Proc. nºs 0600205-91.2018.6.27.0000 (1º Turno) e 0600354-87.2018.6.27.0000 (2º Turno) (Formoso do Araguaia – 15ª ZE – Aldeias Indígenas São João, Canoanã e Txuirí).

2016

Proc. nº 0601639-39.2016.6.00.0000 (Seção 104 na Aldeia Lajeado na 23ª Zona Eleitoral de Pedro Afonso/TO), Proc. nº 72-69.2016.6.27.0000 (Tocantínia [sede]; Seções Eleitorais nºs 54,55, 56 e 96 [Aldeias indígenas Xerentes, Rio Sono, P. IXerente, Brejo comprido e Funil]), Proc. nº 23-28.2016.6.27.0000 (Goiatins [32ª ZE] Aldeias Indígenas de Rio Vermelho, Pedra Branca e Cachoeira), e Proc. nº 0601724-25.2016.6.00.0000 (Itacajá [sede] [33ª Zona Eleitoral] – Aldeia Santa Cruz e Aldeia Manoel Alves Pequeno)

2014

Proc. nº 3258 (5ª ZE Miracema do Tocantins Município de Tocantínia/aldeias indígenas de Xerentes, Rio Sono, P. I Xerente e Brejo Comprido)

2012



Proc. nº 4273 (Tocantínia/Aldeias Indígenas de Rio Sono, Pi Xerente e Brejo Comprido -5ªZE), Proc. 16219 (Ananás /Araguanã /Riachinho/ Xambioá-12ªZE), Proc. 7126 (Goiatins : Aldeias indígenas de Rio Vermelho, Pedra Branca e Cachoeira-32ªZE), Proc. 16656 (Itacajá: aldeias de Manoel Alves e Santa Cruz – 33ªZE), Proc. 22629 (Luzinópolis/ Tocantinópolis: aldeias de São José e Mariazinha – 9ªZE).

Entre os processos citados, verifica-se que houve requisição de Força Federal aprovada por este Tribunal nas Eleições Suplementares 2018 (Proc. nºs 0600205-91.2018.6.27.0000 [1º Turno] e 0600354-87.2018.6.27.0000 [2º Turno]), para o município de Formoso do Araguaia.

Por fim, informo que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República autorizou o emprego das Forças Armadas para a garantia da lei e da ordem durante a votação e a apuração das Eleições 2018, por meio do Decreto nº 9.379, de 21 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 subsequente.

Com essas informações, submeto o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência.

**É o relatório.**

## VOTO

A SENHORA MINISTRA ROSA WEBER (relatora): Senhores Ministros, compete privativamente a esta Corte Superior requisitar força federal, nos moldes do art. 23, XIV, do Código Eleitoral[1], encontrando-se o procedimento de requisição regulamentado pela Res.-TSE nº 21.843/2004, *verbis*.

Art. 1º O Tribunal Superior Eleitoral requisitará força federal necessária ao cumprimento da lei ou das decisões da Justiça Eleitoral, visando garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

§ 1º Os tribunais regionais eleitorais deverão encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal para os fins previstos neste artigo, a qual será distribuída ao Ministro Presidente. (Redação dada pela Resolução nº 23.565/2018)

§ 2º O pedido será acompanhado de justificativa – contendo os fatos e circunstâncias de que decorra o receio de perturbação dos trabalhos eleitorais –, que deverá ser apresentada separadamente para cada zona eleitoral, com indicação do endereço e do nome do Juiz Eleitoral a quem o efetivo da força federal deverá se apresentar.

Na esteira da jurisprudência desta Corte Superior, “a requisição de Forças Federais há de ser precedida de consulta ao Chefe do Poder Executivo” (PA nº 638-10/AM, Rel. Min. Marco Aurélio, DJe de 18.3.2013) e “o deslocamento de forças federais para o Estado implica verdadeira intervenção, somente havendo espaço para tanto quando o Chefe do Poder Executivo local manifesta-se no sentido da insuficiência das forças estaduais” (PA nº 1039-09/PI, Rel. Min. Marco Aurélio, DJe de 28.5.2013).

Pressupõe, assim, a requisição de força federal por esta Corte Superior: i) a efetiva necessidade de garantia do livre exercício do voto, bem como da normalidade da votação e apuração dos resultados; ii) a consulta prévia ao chefe do Poder Executivo local; iii) o encaminhamento, pelo Tribunal de origem, da relação das localidades; e iv) a justificativa – contendo os fatos e circunstâncias de que decorra o receio de perturbação dos trabalhos eleitorais –, apresentada separadamente para cada zona eleitoral, com indicação do endereço e do nome do juiz eleitoral a quem o efetivo da força federal deva apresentar-se.

Extraído do acórdão as seguintes justificativas para o presente pedido (361433, p. 2):



No caso dos autos, conforme acima relatado, o digno juízo eleitoral da 15ª ZE solicitou força pública federal para atuar, durante a votação, nas três seções eleitorais, localizadas nas Aldeias Indígenas São João, Canoanã e Txuirí, **justificando seu pedido pelo registro recente de fatos conflituosos envolvendo a Polícia Militar no óbito de um indígena da etnia jvaé que pertencia a uma das aldeias mencionadas.** (destaquei)

Assim, o TRE/TO aprovou o pedido para requisição de força federal por entender que “*a presença da força pública federal faz-se necessária para garantir tranquilidade e segurança durante o pleito na área indígena em questão, evitando possíveis contratempos em virtude de disputa por votos*” (ID 361433, p. 2).

Há, por outro lado, manifestação do Governador do Estado, pronunciando-se no sentido de que “*possui plena capacidade de manter a ordem pública nas seções eleitorais instaladas em aldeias indígenas do Estado, mediante o apoio do ínclito Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins*” (ID 361429, p. 1, destaquei). Dessa forma, ao mencionar a necessidade de apoio do Tribunal Regional, concluo pela ausência de garantia da segurança e da ordem durante o pleito sem o apoio das Forças Armadas.

Ante o quadro, reputo justificada a cautela, a embasar o pedido de requisição das forças federais para a manutenção da segurança pública durante as eleições de 2018 nas localidades apontadas pelo Tribunal *a quo*.

Verifico, ainda, indicados o endereço e nome do magistrado a quem o efetivo da força federal deverá apresentar-se.

Com essas considerações, justificados os pedidos e observados os arts. 23, XIV, do Código Eleitoral, e 1º e 2º da Res.-TSE nº 21.843/2004, **aprovo a requisição de força federal** para atuar, durante a realização do pleito de 2018, **nas Aldeias Indígenas São João, Canoanã e Txuirí, que fazem parte da jurisdição da 15ª Zona Eleitoral, sediada no Município de Formoso do Araguaia/TO, conforme solicitado pelo Tribunal a quo.**

**É como voto.**

---

[1], Art. 23. Compete, ainda, privativamente, ao Tribunal Superior:

[...]

XIV – requisitar força federal necessária ao cumprimento da lei, de suas próprias decisões ou das decisões dos Tribunais Regionais que o solicitarem, e para garantir a votação e a apuração;

[...].

## EXTRATO DA ATA

PA nº 0600920-36.2018.6.27.0000/TO. Relatora: Ministra Rosa Weber. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a requisição de força federal, nos termos do voto da relatora.

Composição: Ministra Rosa Weber (presidente), Ministros Luis Roberto Barroso, Edson Fachin, Jorge Mussi, Og Fernandes, Admar Gonzaga e Tarcisio Vieira de Carvalho Neto.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Humberto Jacques de Medeiros.

SESSÃO DE 25.9.2018.



